LEI Nº 6458, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Parágrafo Único do Art. 220 da Lei Complementar Municipal nº 4.247, de 06 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 220, da Lei Complementar Municipal nº 4.247, de 06 de dezembro de 2006 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220 ...

Parágrafo único. As áreas de uso público decorrentes de parcelamentos de solo executados a partir da data da promulgação desta Lei, não poderão ser desafetadas de sua destinação original, exceto nos casos de:

I - processos de regularização fundiária de interesse social;

II - processos de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos decorrentes de reassentamentos de interesse social;"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de Dezembro de 2016.

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.
Data supra.